LEI N° 2.185 - De, 06 de junho de 2013.

Altera a redação do art. 1°, acrescenta parágrafos ao art. 6° da Lei n° 2.163, de 15-02-2013 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **ART. 1º -** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2.163, de 15 de fevereiro de 2013:
- **"Art. 1**° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ticket-auxílio-alimentação a todos os servidores e funcionários públicos municipais contemplados nesta lei, mensalmente, que será pago in natura por meio de cartão magnético".
- $\underline{\textbf{ART. 2^o}}$ Fica acrescentado ao art. 6° da Lei n° 2.163, de 15 de fevereiro de 2013, os seguintes parágrafos:

" Art. 6°

- § 1° Para atendimento da situação de especialidade do magistério, nos termos do caput do artigo, será considerado como falta-dia:
 - **a)** a ausência de duas (2) horas-aula mensais para o docente com jornada de até 10 horas-aula semanais;
 - **b)** a ausência de quatro (4) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 10 e até 15 horas-aula semanais;
 - c) a ausência de seis (6) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 15 até 25 horas-aula semanais;
 - **d)** a ausência de oito (8) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 25 e até 40 horas-aula semanais;
 - **e)** a ausência pelo docente em todas as horas-aula atribuídas para o dia.
- § 2° O valor do auxílio-alimentação será mensal e calculado na razão de R\$.10,00 (dez reais) diários quando na jornada de percepção integral, por dia útil, somado pelos dias úteis considerados legalmente trabalhados.
- § 3° Os valores dos dias relativos às diárias dos períodos de jornada fracionada, serão calculados, levando-se em consideração os dias úteis considerados trabalhados, respectivamente correspondentes aos valores das jornadas fracionadas.
- § 4º Nos casos eventualmente não previstos nesta lei, fica assegurado ao município o direito de não proceder ao pagamento do valor diário estipulado para o auxílio alimentação aplicável à espécie, no valor respectivo, percebido pelo servidor responsabilizado".
- ART. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n° 2.167, de 26-02-2013.

 Prefeitura Municipal de Urupês, em 06 de junho de 2013.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mírían L. Fazolí García Zucchíní Secretáría